



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 007/97

*Institui o Conselho Municipal de Saúde,
e dá outras providências.*

O Povo do Município de Dom Bosco-MG, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do poder legislativo são competência do Conselho Municipal de Saúde:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;

II - aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, propondo novas diretrizes quando isto se fizer necessário;

III - convocar, em caráter extraordinário, a Conferência Municipal de Saúde, aprovando sua organização e normas de funcionamento;

IV - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde pública e privada, propondo critérios de qualidade e resolutividade;

V - aprovar contratos e convênios com a rede privada;

VI - articular-se com os demais órgãos colegiados do SUS das esferas estadual e federal do governo;

VII - estimular a participação popular no controle da administração do Sistema de Saúde;

VIII - acompanhar e fiscalizar a programação e execução orçamentária e financeira, através do Fundo Municipal de Saúde;

IX - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O CMS terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária e o conjunto dos demais representantes, da seguinte forma:

I - 04 representantes da população usuária dos Serviços de Saúde;

II - 02 representantes do governo;

III - 02 representantes dos prestadores de serviços na área de saúde (públicos, privados e lucrativos/não lucrativos contratados).

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

Parágrafo 2º - O número de representantes de que trata o inciso I do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a indicação ou eleição pelas respectivas instituições, e entidades a que pertencem.

Parágrafo 1º - Apenas os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º - O Diretor do Departamento de Saúde e Ação Social é membro nato do CMS e será seu Presidente.

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento do Diretor do Departamento de Saúde e Ação Social, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerada;

II - os membros do CMS serão substituídos caso falem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Departamento Municipal de Saúde e Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 7º O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - o CMS se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, quando convocada pela maioria dos membros;

III - para a realização das sessões plenárias será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas ou entidades da sociedade civil para assessorar em assuntos técnicos relativos à saúde.

Art. 9º - As sessões plenárias do CMS deverão ser amplamente divulgadas, permitindo o acesso à população interessada.

Art. 10º - O CMS deverá elaborar e aprovar em Assembléia Geral, seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) para cobrir as despesas de implantação do CMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 07 de Abril de 1.997.

João Alfredo da Silva
Prefeito Municipal